



DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, de 10 de junho de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Alto Paraíso;
- II – Amaporã;
- III – Arapoti;
- IV – Barra do Jacaré;
- V – Candói;
- VI – Cruzeiro do Sul;
- VII – Nova Esperança do Sudoeste;
- VIII – Ortigueira;
- IX – Sabáudia;
- X – Ubitatã.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 12, de 2020

fl.2

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademair Luiz Traiano', written over a diagonal line.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 12, de 2020

fl.3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.